CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI.

CONTRATO N°. 02/2019 PROCESSO N°04/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°01/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a Câmara Municipal de Taquaritinga, entidade de Direito Público inscrita no CNPJ sob o n.º 49.165.202/0001-82, com sede à Praça Dr. Horácio Ramalho n.º 156 - Centro -Taquaritinga/SP - CEP 15.900-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Roberto Girotto, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.358.954 e CPF nº. 054.848.958-04, domiciliado na Rua José Lofrano, nº 72 - Parque Residencial Laranjeiras, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI, com sede na cidade de Barueri estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 1030 - 2º Andar, Escritório 206, Condomínio Stadium – Alphavile, Centro Industrial e Empresarial, Cep 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.907.815/0001-06, neste ato representada pelo senhor Gilberto Franzoni, brasileiro, casado, empresário, portador do Rg nº 23.904.462-9 CPF nº 121.7763658-96, domiciliado na Avenida Belveder, nº 505, HC 143, Jardins de Athenas, Cep 15.056-100, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para fornecimento de vale-alimentação, que reger-se-á pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Municipal nº. 3.866, de 08 de dezembro de 2010, a Lei Municipal nº 4.410 de 28 de abril de 2017, o Decreto Municipal nº 4.825 de 13 de dezembro de 2018, e demais normas administrativas de caráter interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, referentes a Cartão Alimentação, cuja celebração está de acordo com o Processo Licitatório Câmara Municipal de Taquaritinga, Pregão nº 01/2019, na forma das cláusulas e condições que se enunciam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de até 20 (vinte) Cartões Alimentação, na forma de cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Taquaritinga, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor atualmente estimado em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) unitários mensais por cartão, com possibilidade de carga/abono no mês de dezembro de cada ano.
- 1.2 Excepcionalmente, no ano de 2019 haverá crédito retroativo ao mês de janeiro, acrescido de R\$ 180,00 conforme Decreto Municipal nº 4.825 de 13 de dezembro de 2018.
- 1.3 O cartão servirá para aquisição de alimentação em estabelecimentos credenciados, observando o seguinte:
 - a) A validade dos Cartões Alimentação (cartão magnético) não poderá ser inferior a
 90 dias, contados da data de sua emissão;
 - b) Os Cartões Alimentação (cartão magnético) não utilizados no período de validade acima referido serão devolvidos à CONTRATADA, para reembolso à Câmara Municipal de Taquaritinga, o qual deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da devolução;
 - c) Na administração e fornecimento dos Cartões Alimentação (cartão magnético), a CONTRATADA deverá observar o que segue:
 - d) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da Câmara Municipal de Taquaritinga, junto ao sistema informatizado da contratada, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no Contrato.
 - e) A entrega dos Cartões Alimentação (cartão magnético) deverá ser feita mensalmente, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.
 - f) O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Praça Dr. Horácio Ramalho n.º 156 Centro Taquaritinga/SP CEP 15.900-000.

1.4 Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:
- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Fornecer à CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA os Cartões Alimentação (cartão magnético), nas quantidades requisitadas, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação;
- b.1) Os cartões magnéticos devem vir acompanhados da respectiva senha e guia de utilização;
- b.2) Disponibilizar nos cartões magnéticos os valores determinados pela CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, a título de benefício vale-Alimentação para cada cartão;
- c) A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;
- d) Repor os cartões magnéticos faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pela CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - f) Emitir Nota Fiscal/Fatura/Boleto dos serviços prestados;

- g) A CONTRATADA deverá manter grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindível mantê-los na cidade de Taquaritinga/SP, bem como nas cidades circunvizinhas.
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação dos estabelecimentos credenciados, com nome, telefone e endereço;
- i) Por solicitação do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis;
- j) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da CONTRATADA;
- l) A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;
- m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente à execução do presente contrato;
- n) Cancelar ou estornar créditos nos cartões magnéticos quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Promover, mensalmente, a solicitação de emissão dos Cartões Alimentação (cartão magnético) à CONTRATADA, informando as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no presente Contrato;
- 3.2 A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na alínea "a" acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales-Alimentação (cartão magnético);

- 3.2.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA poderá, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos Cartões Alimentação (cartão magnético), proceder à alteração da solicitação a que se refere à alínea "a" dessa cláusula;
- 3.3 A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na alínea "a", deverá ser feita via meio eletrônico a ser acordado entre as partes;
- 3.4 Indicar, quando da realização da solicitação, expressamente, o preposto ou empregado responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;
- 3.5 Conferir, no ato de entrega, os Cartões Alimentação (cartão magnético), verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à CONTRATADA, para fins de aceite;
- 3.6 Em caso de aceite, fornecer à CONTRATADA comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;
- 3.7 Promover aos pagamentos da taxa de administração mensal e de reemissão dos cartões eletrônicos, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de vales-alimentação, discriminados na Nota Fiscal/Fatura/Boleto;

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia da assinatura desse contrato, sendo permitida a sua prorrogação por períodos iguais e subsequentes, limitados a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

- 5.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 7.124,40 (sete mil cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos) mensais por cartão e o valor da taxa administrativa de -1,05% (menos um vírgula zero cinco por cento); valor unitário R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); valor unitário com a taxa de administração R\$ 356,22 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos); Emissão do cartão R\$ 0,00 (zero real); Remissão do cartão R\$ 15,00 (quinze reais) e rescisão por cartão R\$ 0,00 (zero real).
- 5.2 O preço ajustado nesta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 - Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante a formalização dos respectivos aditivos.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de faturamento, em parcela única, através de crédito em conta corrente da mesma e/ou boleto bancário.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar à CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA as notas fiscais, faturas e boletos com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.
- 7.3 Caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.
- 7.4 Caso a contratada não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade de cada pagamento mensal, sujeita a retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições a COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do elemento de despesas abaixo identificado do orçamento em vigor, com disponibilidade financeira para esta finalidade:
- 8.2 Os recursos orçamentários desta licitação correrão à conta do elemento de despesa abaixo identificado do orçamento em vigor, com disponibilidade financeira para esta finalidade: Ficha: 0007 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Local: 010100; Categoria Econômica: 3.3.40.39.00; Natureza: 3.3.90.39.40 Programa de Alimentação ao Trabalhador; Conta Débito: 332311001; Conta Crédito: 213110102; Funcional 01.031.0001.2045.0000; Grupo Legislativo e Secretaria; Valor Orçado: R\$ 496.125,00; Valor Atual: R\$ 487.742,51.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

9.2 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VI - Decreto Municipal nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela CONTRATADA;
- b) pela decretação de falência, pedido de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101 de 09/02/2005, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;
 - c) Inobservância de dispositivos legais;
 - d) pela dissolução da empresa CONTRATADA;
 - e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 Parágrafo primeiro: nos casos de rescisão pelos incisos 'a' e/ou 'c' do "caput", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- 10. 3 Poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido, por acordo entre as partes, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES:

11.1 - Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou telefax, por correio eletrônico, sempre mediante comprovação de recebimento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO:

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS, emitida pelo INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, em plena validade; e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos em plena validade, por ocasião da celebração de aditivos de prorrogação deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gestores, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato;
- 13.2 Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA e os servidores da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 13.3 A CONTRATADA declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos a ele associados;
- a) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.
- 13.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exercidas no edital.
- 13.5 A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do Tesoureiro da Câmara Municipal de Taquaritinga, servidor de carreira Tiago Chueco.
- 13.6 O fiscal do contrato exposto acima compete encaminhar ao Diretor Legislativo, as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada por descumprimento contratual.
- 13.7 Ao fiscal do contrato compete solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias para a entrega e garantia dos equipamentos.

- 13.8 Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais, sendo que todas as notas fiscais decorrentes deste pacto deverão, ter o visto do fiscal do contrato.
- 13.9 Fazem parte integrante do presente contrato e ao mesmo vinculado, para todos os efeitos legais, o Edital nº 01/2019 PROCESSO Nº 04/2019 Pregão Presencial nº 01/2019, e a proposta da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DO FORO:

- 14.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Taquaritinga, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.
- 14.3 O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, 26 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO GIROTTO Presidente da Câmara

Contratante

GILBERTO FRANZONI SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI

Contratada

TESTEMUNHAS

Ana Maria Davoglio CPF nº 081.605.988-82 Juliana Marta Quimello CPF nº 223.181.678-42

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE

CADASTRO E COBRANÇA EIRELI

CONTRATO N° 02/2019

OBJETO: Contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de até 20 (vinte) Cartões Alimentação, na forma de cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Taquaritinga.

ADVOGADO: Dr. João Pedro Cuccolichio Rosa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Taquaritinga, 26 de Março de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ ROBERTO GIROTTO – PRESIDENTE E-mail institucional: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:	
CONTRATADA	

Nome e cargo: GILBERTO FRANZONI - EMPRESÁRIO

 $E\text{-}mail\ institucional:\ juridico@sindplus.com.br$

E-mail pessoal:

Assinatura:_		